LEI N.º 1.499, de 20 de março de 1980

Autoriza firmar *Convênio* para pagamentos de aluguéis das residências do *Promotor de Justiça* e dos *MMs. Juizes de Direito,* desta Comarca.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a firmar *Convênio* com a *Procuradoria Geral* e *Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,* pagar aluguéis de imóveis destinados a residência do *Promotor de Justiça* e dos *MMs. Juizes de Direito da Comarca de Itaúna,* enquanto permanecerem na titularidade dos respectivos cargos.

Parágrafo único. Os aluguéis a que se refere o *Artigo 1°,* serão pagos durante o exercício de 1980.

Art. 2° A quantia destinada ao pagamento da locação de cada imóvel, não poderá exceder a 06 (seis) UFP do Município.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 20 de março de 1980

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal